



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

DECRETO Nº 7406 , DE 26 DE Março DE 1996.

Homologa o Estado de Calamidade Pública na zona rural do Município de Ji-Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, considerando o Decreto nº 2494-GAB/96, de 19.03.96, da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, bem como o Relatório de Inspeção, expedido pela Coordenadoria Estadual de Defesa Civil,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica homologado o Estado de Calamidade Pública na zona rural do Município de Ji-Paraná, devido ao alto índice pluviométrico registrado nos últimos dias, o qual acarretou danos à malha viária e inviabilizou o tráfego de veículos.

Art. 2º - O Departamento de Estradas de Rodagem de Rondônia - DER/RO se incumbirá da coordenação e da execução das medidas de emergência visando a recuperação da área.

Art. 3º - Findos os trabalhos de emergência, cessará o Estado de Calamidade Pública, objeto deste Decreto.

Publicado no Diário Oficial
nº 34773 de dia 27/03/96



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

DECRETO Nº 1406 DE 26 DE MARÇO DE 1996

Homologação do Estado de Calamidade
Pública na zona rural do Município
de Ji-Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA,
no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso V, da
Constituição Federal e, considerando o Decreto nº 2424-GAB/96,
de 19.03.96, da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, bem como o
relatório de inspeção, expedido pela Coordenadoria Estadual de Defesa
da Civil,

DECRETO

Art. 1º - Fica homologado o Estado de
Calamidade Pública na zona rural do Município de Ji-Paraná, de
vido ao alto índice pluviométrico registrado nos últimos dias,
o qual acarretou danos à malha viária e inutilização o trânsito
de veículos.

Art. 2º - O Departamento de Estradas
de Rodagem de Rondônia - DER/RO, se incumbirá de coordenar e
de executar as medidas de emergência visando a recuperação da
área.

Art. 3º - Fim dos trabalhos de emergência,
cessará o Estado de Calamidade Pública, objeto deste
decreto.

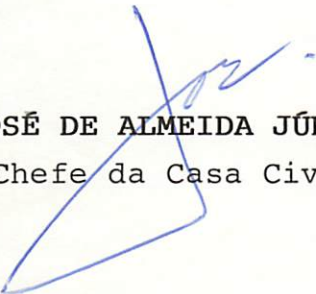
**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em de de 1996, 108º da República.



VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador



JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
Chefe da Casa Civil



PREFEITURA DE
JI-PARANÁ
TRABALHO PELA COMUNIDADE

GABINETE DO PREFEITO

Ao JTL
JR 28/3/96
Ji-Paraná, 26 de março de 1996

Ofício nº 0171/96

Senhor Governador,

Ao cumprimentar a Vossa Excelência, cordialmente, comunico-lhe que o município de Ji-Paraná foi violentamente atingido pelas fortes chuvas que ocorreram nos últimos quinze dias, desabrigando pessoas e danificando a infra-estrutura viária da região.

A situação tornou-se tão grave a ponto de me levar a decretar estado de calamidade pública no município, como forma de viabilizar a captação de recursos externos para recuperar estradas, pontes, bueiros, ruas, etc.

Na forma da legislação própria, para que o Governo Federal, através da DEFESA CIVIL, possa socorrer o município de Ji-Paraná, é imprescindível que o Estado também reconheça, por Decreto, o estado de calamidade pública decretado pelo município.

Por essas razões, no interesse da população jiparanaense, solicito os bons ofícios de Vossa Excelência, no sentido de reconhecer o estado de calamidade pública que ora se verifica no referido município.

Ao ensejo, renovo-lhe meus protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Jair Ramires
Jair Ramires
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Dr. Valdir Raupp
DD - Governador do Estado de Rondônia
Palácio Getúlio Vargas
78.900-000 - Porto Velho - RO

Recebi o Original

Em 26/03/96
0531/ee

GABINETE DO PREFEITO



As DTU
1/12/20
1/12/20

ORDEM DE SERVIÇO

